



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 134

Acrescenta parágrafo ao artigo 326 da Lei n.º 1745/77 - Código Tributário do Município, que visa reduzir pela metade a Taxa de Serviços Urbanos, cobrada pela Prefeitura aos imóveis situados em vias públicas com coleta de lixo em dias alternados.

Autor: Vereador Carlos Santiago.

Art. 1.º - Acrescente-se ao artigo 326 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977, o seguinte:

"Art. 326 - ...

§ 3.º - A Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, calculada na forma do § 1.º, será reduzida pela metade quando o imóvel estiver localizado em via pública na qual a coleta de lixo se processasse em dias alternados."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de setembro de 1996.


GREGÓRIO MOLERO

Presidente

Proj. Lei. Compl.n.º 24/96

Proc.n.º 112/96

ts

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"

v. ARQ-100/96

Revogada P/ Lei Compl. 142